

ESTADO DO PARANÁ AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL



MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DO USO, DO COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS, DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS

CURITIBA 2014

ESTADO DO PARANÁ

Governador do Estado
Carlos Alberto Richa

Secretário de Estado da Agricultura Norberto Anacleto Ortigara

Agência de Defesa Agropecuária
Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

Agência de Defesa Agropecuária

Adriano Riesemberg

Diretor de Defesa Agropecuária

JOÃO MIGUEL TOLEDO TOSATO ADRIANO RIESEMBERG MÁRIO ROBERTO FÉRRI VALDIR JOSÉ DA ROCHA MARCELO BRESSAN DALMO POLASTRO RUDMAR L. P. DOS SANTOS CARLOS W. PIZZAIA JUNIOR ANDRÉ AUGUSTO S. S. XAVIER

Manual de Procedimentos para Fiscalização do Uso, do Comércio de Agrotóxicos, do Receituário Agronômico e de Empresas Prestadoras de Serviços Fitossanitários. Curitiba: ADAPAR, Maio de 2014.

APRESENTAÇÃO

A utilização de insumos idôneos é fator primordial para a produção agrícola e para a efetividade das ações de defesa agropecuária. Os agrotóxicos são insumos potencialmente perigosos, cujos efeitos justificam o trabalho rotineiro de orientação e fiscalização atribuídas a esta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná-ADAPAR. Esse manual é um guia para os Engenheiros Agrônomos Fiscais de Defesa Agropecuária da ADAPAR, que executam os trabalhos de fiscalização do uso de agrotóxicos em propriedades rurais, nos estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, nas empresas prestadoras de serviços fitossanitários e sobre a prescrição do receituário agronômico. Os trabalhos têm os objetivos de resguardar a saúde dos consumidores e aplicadores, minimizar os danos ao ambiente e propiciar segurança para os agricultores, comerciantes e profissionais envolvidos com a prescrição, uso e comércio de agrotóxicos.

Neste manual estão relacionadas as infrações mais comuns, os respectivos enquadramentos legais e as providências que devem ser tomadas com o objetivo de harmonizar os procedimentos em todos os vinte e duas Unidades Regionais de Sanidade da ADAPAR, distribuídos pelo território paranaense. Situações eventualmente não contempladas neste manual serão analisadas e encaminhados pelos Engenheiros Agrônomos Fiscais de Defesa Agropecuária, segundo dispõe a legislação federal e estadual.

Diretor de Defesa Agropecuária

Adriano Riesemberg

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 EMBASAMENTO LEGAL	10
3 PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO	10
4 FISCALIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO	12
4.1 Prescrição da receita agronômica com diagnóstico falso	
(cultura inexistente)	12
4.2 Prescrição da receita agronômica com diagnóstico impossível	12
4.3 Prescrever receita agronômica de maneira genérica,	
errada, displicente ou indevida	12
4.4 Prescrever receita para agrotóxico não cadastrado ou de uso	
não autorizado	13
4.5 Receita não preenchida e já assinada pelo Profissional de Agronomia	13
4.6 Receita preenchida e não assinada pelo Profissional de Agronomia	13
4.7 Usuário aplicou agrotóxico em desacordo com a receita agronômica	14
4.8 Usuário aplicou agrotóxico e ocorreu deriva prejudicando	
a lavoura do vizinho	14
4.8.1 Auto de infração contra o usuário ou prestador do serviço	14
4.8.2 Auto de infração contra o profissional que prescreveu a receita	14
4.8.3 Auto de infração contra o comerciante	15
4.9 O comerciante de agrotóxicos que deixar de enviar à ADAPAR,	
semanalmente via SIAGRO o arquivo de vendas de agrotóxicos	
ocorridos na semana anterior	15
4.10 O comerciante de Agrotóxicos que deixar de enviar à ADAPAR,	
semanalmente via SIAGRO o arquivo das Receitas Agronômicas	
prescritas na semana anterior	15
5. FISCALIZAÇÃO EM PROPRIEDADES AGRÍCOLAS	16
	16
5.2 Armazenamento inadequado de agrotóxicos	
5.3 Aplicação de agrotóxico com equipamentos com vazamento,	
ou com bicos impróprios, ou com falta de manômetro, etc	16
5.4 Aplicação agrotóxico com equipamento distinto daquele indicado	
na receita	17
5.5 As culturas existentes não conferem com as que constam na receita	
0	17
5.6 Agricultor não apresenta as Receitas Agronômicas referentes	
aos agrotóxicos adquiridos	17
5.7 Reutilização das embalagens vazias	17
5.8 Uso de agrotóxicos não autorizados ou com restrição de uso	
	18
5.9 Ausência de notas fiscais de aquisição dos agrotóxicos	18
5.10 Agricultor não está armazenando adequadamente as	
8	18
5.11 Na nota fiscal não consta o local de devolução das	
0	19
5.12 Produto agrícola apresentando resíduo proibido ou acima do	
limite tolerado	19

5.12.1 Caso o fiscal constate que o usuário aplicou agrotóxico em	
desacordo com a receita agronômica, deverá autuar o usuário	19
5.12.2 Caso o usuário não possua receita agronômica	19
5.12.3 Caso o fiscal constate que o profissional prescreveu receita	
agronômica de maneira errada, displicente ou indevida	20
5.12.4 Caso o fiscal constate a não prescrição da receita agronômica	
deverá autuar o comerciante por venda sem receita	
agronômica conforme nota fiscal de venda	20
6. FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS	21
6.1 Comerciante de agrotóxicos no Paraná não registrado na ADAPAR	21
6.2 Comércio de agrotóxicos para comerciante paranaense	
não cadastrado na ADAPAR	21
6.3 Comerciantes de outros Estados não cadastrados na ADAPAR	21
6.4 Comerciante não possui relação detalhada do estoque existente	22
6.5 Comerciante não possui Engenheiro Agrônomo como responsável	
técnico	22
6.6 Comerciante não possui EPI exposto para venda	22
6.7 Falta de comprovação da origem dos agrotóxicos em estoque	23
6.8 Não manter agrotóxicos em local isolado e em condições	
adequadas de armazenamento	23
6.9 Não constar na nota fiscal a indicação do local para devolução das	
embalagens vazias de agrotóxicos	23
6.10 Agrotóxico não cadastrado no Estado do Paraná	23
6.11 Agrotóxico com cadastro suspenso no Paraná	24
6.12 Agrotóxico não registrado no Ministério da Agricultura	24
6.13 Comércio de agrotóxico interditado pela ADAPAR	24
6.14 Agrotóxico com a data de validade vencida	24
6.15 Agrotóxicos proibidos (banidos) ou em desuso (BHC, Aldrin,	
fungicidas mercuriais, agrotóxicos em embalagens de vidro, etc.)	25
6.16 Agrotóxico com restrição de uso no Estado do Paraná	
(NA BULA OU RÓTULO NÃO CONSTA A RESTRIÇÃO)	25
6.17 Embalagens de agrotóxicos com vazamento (comerciante)	25
6.18 Embalagens de agrotóxicos com vazamento (fabricante)	26
6.19 Embalagens contaminadas com agrotóxicos	26
6.20 Embalagens de agrotóxicos apresentando colapsamento	26
6.21 Embalagens infladas	27
6.22 Entrega do agrotóxico ao usuário sem apresentação da receita	
agronômica	27
6.23 Comércio fracionado de agrotóxicos	27
6.24 Venda sem emissão de nota fiscal detectada no comerciante, no	
transporte ou na propriedade agrícola	28
6.25 Falta de lacre (externo) na embalagem	28
6.26 Resultado de análise do agrotóxico fora de padrão	28
6.27 Rótulo ou bula recomendando mistura de agrotóxicos	28
6.28 Agrotóxico falsificado	29
6.29 Impedir ou dificultar a ação fiscal	29
6.30 Veículos transportando agrotóxicos sem caracterização de	
transporte de cargas perigosas	29
6.31 Agrotóxico contrabandeado (Paraguai, Argentina, Uruguai, etc)	29
6.32 Bulas que não se retiram da embalagem com facilidade	30
vioe duiud que hau de l'emain ua ellivalazem cum l'acilluauc	JU

6.33 Rótulos e/ou bula com textos e símbolos não claramente visíveis	
e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns	30
6.34 Rótulo em mau estado de conservação (não é possível a visualização das	
informações, rótulo que está se deteriorando, etc)	30
6.35 Embalagens sem bulas ou bulas não afixadas nas embalagens	
(soltas dentro da caixa)	31
6.36 Mesmo agrotóxico com dupla classe toxicológica	31
6.37 Pictogramas irregulares em rótulos e bulas	31
6.38 Ausência de informações obrigatórias que devem constar	
no RÓTULO	32
6.38.1 Aspectos obrigatórios que devem constar do rótulo de agrotóxicos	32
6.38.2 Deverão constar obrigatoriamente do rótulo de agrotóxicos e afins	33
6.39 Ausência de informações obrigatórias que devem constar na BULA	34
6.39.1 Deverão constar obrigatoriamente da bula de agrotóxicos e afins	34
6.40 Não atender à determinação do fiscal	35
7. FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS	
FITOSSANITÁRIOS	36
7.1 Venda Aplicada	36
7.1.1 Comercializou sem a guia de aplicação ou com guia de aplicação de	
empresa não cadastrada como prestadora de serviços fitossanitários	36
7.1.2 Não executou a venda aplicada	36
7.2 Expurgo	37
7.2.1 Executou serviço de expurgo sem a devida emissão da guia de	
aplicação	37
7.3 Tratamento de Sementes	37
7.3.1 Executou serviço de tratamentos de sementes sem a devida	
emissão da guia de aplicação	37
7.4 Aviação Agrícola	37
7.4.1 Aplicação de agrotóxicos com aeronave para terceiros sem possuir	
Registro na ADAPAR como Empresa Prestadora de Serviços	
Fitossanitários	37
7.4.2 Executou trabalhos de aplicação de agrotóxicos por via aérea	
sem a devida emissão da guia de aplicação	38
7.4.3 Executou trabalhos de aplicação de agrotóxicos com aeronave sem a	
devida emissão da Receita Agronômica por profissional	
legalmente habilitado	38
7.4.4 Empresa prestadora de Serviços com aeronave que não possui	
profissional legalmente habilitado como responsável técnico	38
7.4.5 Aplicação de produto por aeronave de agrotóxico não registrado	
no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	38
7.4.6 Prescrever receita agronômica de maneira errada, displicente ou	
indevida, recomendando agrotóxico não registrado no MAPA	
para aplicação com aeronave	38
7.4.7 Aplicação de agrotóxico por aeronave em desacordo com a receita	
agronômica ou com as recomendações do fabricante. (Empresa Aérea)	38
7.4.8 Aplicação de agrotóxico por aeronave em desacordo com a receita	
agronômica ou com as recomendações do fabricante. (Usuário)	39
7.4.9 Aplicação de agrotóxico a uma distância inferior com relação à área	
vizinha na qual existe moradias, culturas susceptíveis e/ou grupamento	
de animais contrariando o que determina a Instrução Normativa nº 2 de	

03/01/08 e Resolução nº 22/85 – SEIN	39
7.4.10 Prescrever Receita Agronômica para aplicação de agrotóxico por	
aeronave sem fazer constar na receita a distância de 500 metros	
de povoações, vilas, bairros mananciais de captação de água para	
população, sendo que na fiscalização na área local de aplicação foi	
constatado a existência de povoações em distância inferior ao que	
determina a legislaçãodetermina a legislação	39
7.4.11 Prescrever Guia de Aplicação sem constar todas as informações	3)
obrigatórias conforme legislaçãoobrigatórias conforme legislação	39
8. FISCALIZAÇÃO DOS DESVIOS DE USO DE AGROTÓXICOS E AFINS	40
8.1 Agrotóxicos e Afins Registrados no Ministério da Saúde para Jardinagem	40
AmadoraAgrotoxicos e Arinis Registrados no Wilnisterio da Sadde para Jardinageni	40
8.1.Formicidas registrados no Ministério da Saúde para Jardinagem Amadora	41
8.2 Agrotóxicos e Afins Registrados no Ministério da Saúde para Venda Livre	42
	42
8.1.3 Inseticidas registrados no Ministério da Saúde para uso por Empresas	42
Especializadas	42
	43
8.2.1 Agrotóxicos e Afins registrados no MAPA como Fertilizantes	
8.2.2 Inseticidas de uso veterinário	43
8.2.3 Produtos fitossanitários para agricultura orgânica	43
8.3 Fiscalização dos Agrotóxicos registrados no IBAMA para uso	4.4
Não Agrícola-NA	44
8.3.1 Comerciante possui Agrotóxicos N.A (registrado no IBAMA) para	
comercialização sem possuir registro como comerciante de	
agrotóxicos e afins na ADAPAR	44
8.3.2 Comércio de agrotóxicos N.A para comerciante paranaense	4-
não registrado na ADAPAR	45
8.3.3 Comerciantes de outros Estados não registrados na ADAPAR	
comercializando agrotóxicos N.A (registrado no IBAMA) para	
comerciantes do Paraná registrados na ADAPAR	45
8.3.4 Entrega do agrotóxico N.A (registrado no IBAMA) ao usuário	
sem apresentação da receita agronômica	45
8.3.5 O usuário não está armazenando ou devolvendo adequadamente as	
embalagens vazias de agrotóxicos Não Agrícolas	46
8.3.6 Na nota fiscal não consta o local de devolução das embalagens vazias dos	
agrotóxicos N.A	46
ANEXOS	47
Anexo I – Classificação toxicológica – Diferenciação existente no	
comércio de agrotóxicos	48
Anexo II - Diferenciação entre agrotóxicos não reavaliados e	
reavaliados (Registrados) de acordo com os termos da	
Lei Federal Nº 7.802/89, seu regulamento e demais atos	
normativos pertinentes	49

1 INTRODUÇÃO

Os inseticidas, fungicidas, herbicidas e afins, seus aditivos e adjuvantes, que têm a finalidade de evitar que as culturas e produtos de interesse econômico sejam afetados por seres vivos considerados nocivos, e que para tanto têm o poder de alterar a composição da flora e da fauna, são produtos definidos em lei como AGROTÓXICOS. Quis o legislador chamar a atenção para o fato de que tais produtos são potencialmente perigosos à saúde humana e ao ambiente. É esse perigo potencial que justifica toda a legislação que disciplina a produção, o comércio, o transporte e o uso dos agrotóxicos. Infelizmente, muitos envolvidos diretamente com a utilização de agrotóxicos ainda não estão conscientes desse fato.

Esta ADAPAR, por meio dos Fiscais de Defesa Agropecuária, tem a atribuição de fiscalizar o comércio e o uso dos agrotóxicos no Estado do Paraná, visando a boa qualidade dos produtos agrícolas e do ambiente, a saúde de aplicadores e consumidores dos alimentos e a segurança dos comerciantes, usuários e profissionais ligados ao comércio, uso e prescrição de agrotóxicos.

Por ocasião do pedido de cadastramento do agrotóxico no Estado são analisados os documentos que atestam a eficácia agronômica anunciada pelo fabricante e a existência das informações obrigatórias nos rótulos e bulas aprovadas quando do registro nos órgãos federais.

Nossa fiscalização continua com a inspeção dos agrotóxicos encontrados nos estabelecimentos comerciais e cooperativas agrícolas, quando verificamos se estão sendo ofertados apenas agrotóxicos cadastrados no Estado do Paraná, as condições de armazenamento, a apresentação e segurança das embalagens, a documentação de origem e se houve a entrega do agrotóxico ao usuário mediante apresentação da devida receita agronômica.

A fiscalização acontece nas propriedades rurais para verificar a veracidade das informações constantes em receitas e notas fiscais, a real aplicação dos agrotóxicos pelos usuários e o fornecimento e condições dos equipamentos de proteção individual aos aplicadores. O fornecimento dos EPIs aos funcionários também é cobrado das empresas prestadoras de serviços fitossanitários, além da utilização de equipamentos adequados para aplicações específicas.

O conhecimento da realidade da situação, adquirido pela experiência acumulada ao longo de anos de fiscalização, exige que a ADAPAR incremente sua ação nas propriedades rurais e sobre a prescrição e observância do receituário agronômico, pois ainda são comuns os casos de aplicações desnecessárias de agrotóxicos, aplicações incorretas e prescrições de receitas que atendem meramente ao interesse comercial.

O principal objetivo do Receituário Agronômico é a redução das aplicações de agrotóxicos e o diagnóstico é pré-requisito essencial para a prescrição da receita. O ato de diagnosticar pressupõe a análise de sinais e sintomas do evento que se pretende controlar, das condições do clima e do estágio e condições da lavoura.

Não cabe ao agricultor decidir quando e como aplicar agrotóxico. Tal decisão foi conferida pela sociedade ao Engenheiro Agrônomo, que, por presunção legal, detém os conhecimentos necessários para fazer o diagnóstico e decidir pela necessidade do agrotóxico. Qualquer aplicação desnecessária ou incorreta de agrotóxico já constitui um gravame ao ambiente.

A receita deve ser resultado da efetiva participação do profissional que assume a responsabilidade pela necessidade e pelos resultados do tratamento, desde que o agricultor respeite as recomendações contidas na receita. Portanto, não se exige receita para legalizar a venda de agrotóxicos, mas sim para o uso. De posse da receita o agricultor pode adquirir o

agrotóxico em qualquer estabelecimento comercial cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Além das aplicações desnecessárias e incorretas preocupa-nos o uso de agrotóxicos que não têm registro e cadastro no Estado, pois isso significa que não foram determinados, entre outros aspectos agronômicos, nem o nível de resíduo que o agrotóxico deixa na planta que recebeu o tratamento e tampouco o período de carência - intervalo em dias entre a aplicação do agrotóxico e a colheita ou aproveitamento da cultura tratada - necessário para garantir segurança aos consumidores.

Enfim, o poder de polícia administrativa, atributo conferido aos Engenheiros Agrônomos Fiscais de Defesa Agropecuária para seus trabalhos de fiscalização descritos neste manual, justifica-se na medida em que as ações fiscais são executadas para a defesa da sociedade, que exige respeito e o cumprimento das leis instituídas para sua proteção.

Adriano Riesemberg Engo Agrônomo - MSc

João Miguel Toledo Tosato Eng. Agrônomo - MSc Diretor de Defesa Agropecuária Coordenador da Fiscalização de Agrotóxicos e Afins

2 EMBASAMENTO LEGAL

O trabalho de fiscalização do comércio e uso de agrotóxicos, receituário agronômico e prestação de serviços fitossanitários da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, está amparada na Lei Federal nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074 de 4 de janeiro de 2002; na Lei Estadual nº 7.827 de 29 de dezembro de 1983 e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.876 de 20 de setembro de 1984, e demais Resoluções e Portarias Estaduais e Federais e outras legislações específicas.

3 PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

O Fiscal de Defesa Agropecuária deve primeiramente se identificar perante o responsável pelo estabelecimento comercial (gerentes, chefes de departamentos técnicos) ou proprietários rurais e explicitar o que necessita para efetuar a fiscalização. Deve solicitar os documentos que precisa analisar (notas fiscais, receitas, certidão de cadastro, etc) e solicitar que lhe franqueiem acesso aos locais onde se encontram os agrotóxicos.

O Fiscal nunca deve demonstrar nervosismo ou discutir com o fiscalizado, mesmo que este se recuse a colaborar, dificulte ou até impeça a ação. Nesses casos deve lavrar auto de infração por **embaraço à ação fiscal** (conforme item específico deste manual) e solicitar no relatório de ocorrência o envio de cópia dos autos à Receita Estadual, ao Promotor de Justiça ou à autoridade policial, conforme o caso.

O Fiscal também não deve fazer acusações, mesmo que o fiscalizado tenha sido alvo de denúncia. Deve proceder às vistorias que se fizerem necessárias para a comprovação da infração e ao encontrar os elementos que configuram infrações lavrar os documentos que o caso exige.

As orientações que o Fiscal fizer por ocasião das inspeções aos estabelecimentos comerciais, cooperativas, propriedades rurais e etc, devem ser formalmente registradas por meio dos Termos de Fiscalização. É fundamental deixar os comerciantes e engenheiros agrônomos que prescrevem receitas cientes da lista de agrotóxicos aptos ao comércio no Paraná (com suas restrições de uso e, conseqüentemente, de recomendação), disponível na página da ADAPAR, na Internet.

A remessa de amostras de agrotóxicos para análise de ingrediente ativo e de material para análise de resíduos de agrotóxicos deve seguir o padrão de identificação. A identificação deve ser repetida fielmente nas embalagens de acondicionamento das amostras, nos termos de retirada, nos memorandos e nos autos de infração.

Os documentos (termos, embalagens de acondicionamento de amostras, autos de infração) não podem ser rasurados e os campos não preenchidos devem ser anulados.

Nos processos administrativos originados de autos de infração, quando da elaboração do relatório de ocorrência, o Fiscal deve ser detalhista e relatar as condições em que ocorreu a infração, as características do autuado, as conseqüências e repercussões da infração. Deve, inclusive, comentar alegações apresentadas pelo autuado em defesa, desde que tenha conhecimento delas e não sejam matéria de direito. Esse detalhamento é importante para subsidiar a decisão da autoridade julgadora.

No auto de infração a descrição da irregularidade é mais importante do que o enquadramento legal. Portanto, quando da lavratura do auto de infração, o Fiscal deve ser cuidadoso e preciso para bem descrever a infração, e procurar utilizar os mesmos verbos usados pelo legislador nos artigos das leis e decretos.

Sempre que o Fiscal interditar ou apreender agrotóxicos deve indicar o DEPOSITÁRIO (pessoa física) nominando-o e colhendo sua assinatura. Em Termo de

Fiscalização deve cientificar o depositário de que a remoção do material interditado ou apreendido, sem autorização do Fiscal, além de infração, caracteriza crime de desobediência previsto no Código Penal.

4 FISCALIZAÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRONÔMICO

Além da fiscalização nos estabelecimentos comerciais, cooperativas e fabricantes o Fiscal deve verificar o conteúdo das receitas agronômicas que são recebidas semanalmente via Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso dos Agrotóxicos – SIAGRO, observando se os agrotóxicos recomendados estão adequados com a listagem dos agrotóxicos aptos para uso no Paraná, e se o diagnóstico é compatível com a realidade do campo. Uma percentagem das receitas analisadas deve ter as informações confirmadas nas propriedades dos usuários, oportunidade em que o Fiscal poderá fiscalizar as condições de uso dos agrotóxicos.

4.1 Prescrição da receita agronômica com diagnóstico falso (cultura inexistente)

Caso particular do item 4.3.

Via de regra essa infração é praticada com intenção de burlar a fiscalização e vender agrotóxico sem registro ou sem cadastro para determinada cultura. Lavrar Auto de Infração contra o Engenheiro Agrônomo. Se o Fiscal constatar responsabilidade do comerciante deve autuá-lo por venda sem receita (conforme item 6.22). Se verificar responsabilidade ou má-fé por parte do usuário deve autuá-lo por uso em desacordo com a receita (item 4.7). Ex: Agricultor só possuía lavoura de soja e a receita era para algodão.

Motivo da Autuação: Prescrição da receita agronômica nº...... para cultura inexistente na propriedade, configurando diagnóstico falso, conforme constatação em fiscalização na propriedade e declaração do produtor do não plantio da cultura em questão.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea a.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66, Inc.II, IV, alínea b; Art. 82; Art. 84, Inc. IV; Art 85, Inc. I.

4.2 Prescrição da receita agronômica com diagnóstico impossível

Caso particular do item 4.3

Recomendam controle de praga quando a lavoura ainda não foi implantada, ou em época que a praga ainda não pode causar dano na lavoura ou já não pode causar dano. Configura caso de venda antecipada, quando não é possível fazer diagnóstico. Como a receita não é para venda, mas para uso, o Fiscal deve lavrar auto de infração contra o Engenheiro Agrônomo.

Motivo da Autuação: Prescrição da receita agronômica nº para controle de praga em cultura que ainda não foi plantada na área, configurando diagnóstico impossível, conforme constatação em fiscalização na propriedade e declaração do produtor.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea a.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66 Inc. II; Art. 82; Art. 84, Inc. IV; Art 85, Inc. I

4.3 Prescrever receita agronômica de maneira genérica, errada, displicente ou indevida

A receita tem que ser específica para o caso concreto. Portanto não admite, por exemplo, dosagem indicada em intervalo de aplicação (2,0 a 3,0 l/há), bem como indicação de

equipamento de aplicação que o agricultor não possui. Lavrar Auto de Infração contra o Engenheiro Agrônomo.

Motivo da Autuação: Prescrição da receita agronômica nº recomendando intervalo de dosagem de aplicação ou para aplicação com equipamento costal de agrotóxico cuja bula proíbe aplicação com equipamento costal.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea a.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66 Inc.I a V; Art. 82; Art. 84 Inc. IV; Art 85, Inc. I

4.4 Prescrever receita para agrotóxico não cadastrado ou de uso não autorizado

O engenheiro agrônomo não observa as restrições de uso para o Paraná. Lavrar Auto de Infração contra o Engenheiro Agrônomo.

Motivo da Autuação: Prescrição da receita agronômica nº recomendando agrotóxico não cadastrado no Paraná ou para alvo com restrição de uso no Paraná.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea a.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66, parág único; Art. 82; Art. 84 Inc. IV; Art 85, Inc. I

4.5 Receita não preenchida e já assinada pelo profissional de agronomia

Lavrar Auto de Infração contra o Engenheiro Agrônomo e encaminhar cópia do processo ao CREA (acobertamento profissional).

Motivo da Autuação: O profissional assinou as receitas agronômicas nºs......sem conter todos os campos obrigatórios pela legislação devidamente preenchidos, deixando à disposição de funcionários da empresa comerciante o preenchimento dos campos obrigatórios da receita com objetivo de legalizar o comércio de agrotóxicos burlando com isso a fiscalização e a legislação em vigor.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea a.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66; Art. 82; Art. 84 Inc. IV; Art 85 Inc. I

4.6 Receita preenchida e não assinada pelo profissional de agronomia

Considera-se venda sem receita agronômica, Lavrar Auto de Infração contra o comerciante e encaminhar cópia do processo ao CREA (exercício ilegal da profissão).

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins sem a devida receita agronômica prescrita e assinada por profissional de agronomia legalmente habilitado. Foram encontradas receitas agronômicas já com seus campos obrigatórios todos preenchidos, mas sem a devida assinatura do profissional de agronomia.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 13; Art. 14, alínea c.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 64, Art. 82, Art. 84, Inc V; Art 85 inc. I.

Lei Estadual nº 7.827 de 29/12/83 - Art. 10

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21°, item 5.

4.7 Usuário aplicou agrotóxico em desacordo com a receita agronômica

Lavrar Auto de Infração contra o usuário.

Motivo da Autuação: Utilizou agrotóxico em desacordo com as recomendações contidas na receita agronômica nº...., (e/ou em desacordo com as recomendações do fabricante) infringindo com isso a legislação em vigor.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, 84 Inc. VII; Art 85 Inc. I.

4.8 Usuário aplicou agrotóxico e ocorreu deriva prejudicando a lavoura do vizinho

O Engenheiro Agrônomo Fiscal da ADAPAR deve investigar o caso concreto para apurar as responsabilidades, que podem recair sobre o usuário, o profissional, o comerciante ou sobre o prestador de serviços (aplicação aérea). O Fiscal deve orientar o agricultor prejudicado a contratar um profissional de agronomia para que o mesmo emita um laudo no qual conste o prejuízo provocado pela deriva, tirar fotos das plantas afetadas, ir à Delegacia de Polícia para obter um Boletim de Ocorrência, e procurar um advogado para fins de indenização.

4.8.1 Auto de infração contra o usuário ou prestador do serviço

Aplicação em desacordo com a receita agronômica.

Motivo da Autuação: Utilizou/aplicou agrotóxico em desacordo com as recomendações contidas na receita agronômica nº, e/ou em desacordo com as recomendações do fabricante, infringindo com isso a legislação em vigor, com a agravante de gerar deriva vindo a prejudicar a lavoura do vizinho.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, 84, Inc. VII; Art 85, Inc. I

Resolução nº 22/85 - SEIN (distâncias de aplicação).

4.8.2 Auto de infração contra o profissional que prescreveu a receita

Motivo da Autuação: Prescrição da receita agronômica nº......sem constar recomendações específicas que evitariam a deriva como distâncias mínima da área vizinha, bem como precauções de uso não aplicar em condições de ventos, etc...

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea a.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66 inc. I a V, Art. 82, 84, Inc. IV; Art 85, Inc. I

Resolução nº 22/85 - SEIN

4.8.3 Auto de infração contra o comerciante

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos sem a devida apresentação da receita agronômica prescrita por profissional legalmente habilitado, com a agravante da ocorrência de deriva de produto tóxico vindo a prejudicar cultura sensível do vizinho, e/ou atingindo residências, criação do bicho da seda, etc..

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 13; Art. 14, alínea c. Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 64, Art. 82, Art. 84, Inc V; Art 85, Inc. I. Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 10

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876/84 – Art. 21°, item 5.

4.9 O comerciante de agrotóxicos que deixar de enviar à ADAPAR, semanalmente via SIAGRO o arquivo de vendas de agrotóxicos ocorridos na semana anterior

Notificação/Auto de infração contra o comerciante.

Motivo da Autuação: Comerciante deixou de enviar à ADAPAR semanalmente os arquivos de venda por meio do Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso dos Agrotóxicos-SIAGRO no período de

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art 85, Inc. I Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21 item 12. Decreto Estadual nº 6107/2010.

4.10 O comerciante de Agrotóxicos que deixar de enviar à ADAPAR, semanalmente via SIAGRO o arquivo das Receitas Agronômicas prescritas na semana anterior

Notificação/Auto de infração contra o comerciante.

Motivo da Autuação: Comerciante deixou de enviar à ADAPAR semanalmente os arquivos das receitas agronômicas por meio do Sistema de Monitoramento do Comércio e Uso dos Agrotóxicos-SIAGRO no período de

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art 85, Inc. I Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21 item 12. Decreto Estadual nº 6107/2010.

5 FISCALIZAÇÃO EM PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

De posse da via da receita agronômica enviada à ADAPAR via SIAGRO o engenheiro agrônomo fiscal de Defesa Agropecuária deverá confirmar com o usuário sua autenticidade, e em caso de autuação o fiscal deverá obter uma cópia da receita agronômica que está de posse do agricultor ou do comerciante para anexar ao processo. Deve verificar o estoque de agrotóxicos que o agricultor possui; solicitar as notas fiscais e outras receitas agronômicas; verificar as culturas existentes ou exploradas; verificar a existência de EPI e se está em bom estado; verificar as condições do depósito do agricultor; verificar a existência e as condições dos equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, checando-os com as receitas agronômicas. Deve registrar a fiscalização e declarações em Termo de Fiscalização e agir conforme itens abaixo.

5.1 Empregador não forneceu EPI ao seu funcionário

Notificar dando prazo de 20 dias para que o mesmo corrija a irregularidade. Caso não atenda deverá ser autuado por não fornecer o EPI e por não acatar determinação da autoridade competente. O Ministério do Trabalho ou o Promotor de Justiça deve ser comunicado.

Motivo da Autuação: Não forneceu e/ou não realizou a manutenção dos Equipamentos de Proteção Individual para manuseio e aplicação de agrotóxicos com vistas à proteção da saúde dos trabalhadores.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea f

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 84, Inc VI, VII; Art 85, Inc. I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 20

Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 24, item 1.

5.2 Armazenamento inadequado de agrotóxicos

Notificar o proprietário dando prazo para que o mesmo corrija a irregularidade. Caso não atenda a notificação deverá ser autuado por manter agrotóxico armazenado em local inadequado e por não acatar determinação da autoridade competente.

Motivo da Autuação: Armazenar agrotóxicos e afins em condições inadequadas, junto com outros produtos e/ou equipamentos em desacordo com as normas existentes.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 84, Inc VI, VII; Art 85, Inc. I.

Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 25; Art. 26

5.3 Aplicação de agrotóxico com equipamentos com vazamento, ou com bicos impróprios, ou com falta de manômetro, etc...

Notificar o agricultor para corrigir o problema. Caso não atenda a notificação deverá ser autuado por aplicar agrotóxico com equipamento inadequado e por não acatar determinação da autoridade competente.

Motivo da Autuação: Aplicar agrotóxicos com equipamentos apresentando vazamento, com bicos impróprios, ou com falta de manômetro, etc...

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 84, Inc VI, VII; Art 85, Inc. I.

5.4 Aplicação de agrotóxico com equipamento distinto daquele indicado na receita

O equipamento de aplicação que o agricultor possui não confere com o indicado na receita. Pode ser caso de aplicação em desacordo com a receita. Nesse caso deve-se autuar o usuário, conforme item 4.7. Pode ser caso de prescrição displicente. Como exemplo podemos citar um pequeno agricultor que só possui um pulverizador costal, e na receita consta aplicação tratorizada com pulverizador de barra. Neste caso o fiscal deverá AUTUAR o agrônomo por receitar de forma displicente, errada e indevida (item 4.3).

5.5 As culturas existentes não conferem com as que constam nas receitas agronômicas

Investigar o caso para apurar as responsabilidades, que podem ser do agricultor ou do agrônomo ou do comerciante, e agir conforme itens já citados no capítulo sobre fiscalização do receituário agronômico (item 4.1).

5.6 Agricultor não apresenta as Receitas Agronômicas referentes aos agrotóxicos adquiridos

Se o agricultor declarar que ele adquiriu os agrotóxicos sem a devida apresentação da receita agronômica, o fiscal deverá autuar o comerciante por venda sem receita.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxico ao usuário sem a devida apresentação da receita agronômica prescrita por profissional legalmente habilitado, conforme nota fiscal n.....

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 13; Art. 14, alínea c.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 64, Art. 82, Art. 84 Inc V; Art 85 inc. I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 10

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 5.

5.7 Reutilização das embalagens vazias

Orientar o agricultor da obrigatoriedade da devolução das embalagens vazias, em não atendendo AUTUAR o agricultor.

Motivo da Autuação: O usuário de agrotóxicos e afins não efetuou a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, conforme legislação em vigor.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 53, § 3°, 5°, 6°, Art. 82, Art. 84 inc. III e VI, Art. 85, Inc I.

5.8 Uso de agrotóxicos não autorizados ou com restrição de uso no Paraná

Investigar o caso para apurar as responsabilidades que podem ser do agricultor ou do agrônomo ou do comerciante, e agir conforme itens já citados no capítulo sobre fiscalização do receituário agronômico.

Motivo da Autuação: Utilizou agrotóxico não autorizado por não possuir cadastro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná-ADAPAR, ou com restrição de uso para o alvo ou equipamento utilizado.

Enquadramentos:

Dec Fed n° 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 84 inc. VII, Art. 85, Inc I.

Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 2º, Art. 24 item 2 (agricultor)

O fiscal deve lavrar os respectivos autos de infração e interditar o estoque e determinar que o agricultor proceda a devolução ao comerciante em caso de produto com restrição de uso para a cultura que possui, caso o agrotóxico não seja autorizado no estado, além de autuar o agricultor e interditar o estoque, o fiscal deve comunicar a Receita Estadual, a autoridade policial e o promotor local, conforme o caso.

5.9 Ausência de notas fiscais de aquisição dos agrotóxicos

Se o agricultor declarar a origem e afirmar que não lhe foi fornecida a nota fiscal, o Fiscal deve visitar outros agricultores da região e se confirmar o fato deve registrar as declarações em Termos de Fiscalização e proceder a AUTUAÇÃO de quem vendeu. Deve comunicar formalmente a Receita Estadual.

Motivo da Autuação: Agricultor adquiriu agrotóxicos e afins, sem a devida nota fiscal comprobatória da origem do produto contrariando a legislação em vigor.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 85, Inc I.

Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 5

Se o agricultor não declarar a origem o Fiscal deve interditar o estoque e comunicar a Receita Estadual e a autoridade policial.

5.10 Agricultor não está armazenando adequadamente as embalagens vazias de agrotóxicos

Notificar o agricultor para que armazene adequadamente e faça a devolução. Em não atendendo AUTUAR o agricultor. Comunicar por ofício o IAP.

Motivo da Autuação: Armazenar embalagens vazias de agrotóxicos e afins e suas respectivas tampas em condições inadequadas não tomando com isso medidas necessárias de proteção da saúde humana, animal e do meio ambiente.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 53, § 3°, 5°, 6°, Art. 82, Art. 84 inc. III e VI, Art. 85, Inc I.

5.11 Na nota fiscal não consta o local de devolução das embalagens vazias

Orientar o agricultor da obrigatoriedade da devolução das embalagens e agir junto ao comerciante orientando da necessidade de constar esta informação nas notas fiscais. O fiscal deverá AUTUAR o comerciante quando o mesmo já tiver sido orientado por não cumprir determinação da autoridade competente.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins sem constar na nota fiscal de venda o endereço para devolução da embalagem vazia, medida obrigatória para proteção da saúde humana, animal e do meio ambiente.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 54, parág 2º, Art. 82, Art. 85, Inc I.

5.12 Produto agrícola apresentando resíduo proibido ou acima do limite tolerado

O Fiscal deve notificar o proprietário da lavoura da amostragem, marcando dia e hora, para que o mesmo, se assim o desejar, acompanhe a coleta do material. O Fiscal deve deixar o proprietário ciente de que caso a análise acuse resíduo proibido ou acima do tolerado o produto estará impróprio para consumo e é responsabilidade dele, proprietário, colher ou aguardar o resultado da análise.

Com resultado da análise positivo o Fiscal deverá proceder à interdição do volume que encontrar (se a lavoura não tiver sido colhida deve notificar o proprietário de que a colheita deverá ser acompanhada pela Fiscalização e interditar o volume colhido) e Notificar o detentor para que o mesmo solicite, se assim desejar, a análise pericial. O Fiscal deve averiguar as responsabilidades (investigar receituário, aplicação do agrotóxico, tipo de resíduo apresentado) e lavrar Auto de Infração. O destino do produto com resíduo de agrotóxico proibido ou acima do limite tolerado será definido no processo administrativo.

5.12.1 Caso o fiscal constate que o resíduo foi devido ao usuário ter aplicado agrotóxico em desacordo com a receita agronômica, deverá autuar o usuário.

Motivo da Autuação: Utilizar agrotóxico em desacordo com a receita agronômica nº xxx, fato que gerou resíduo de ingrediente ativo wwwww na cultura da yyyyyyyy acima do Limite Máximo de Resíduo permitido pela legislação, ou de resíduo proibido para esta cultura pela legislação.

Enquadramento:

Lei Fed. nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14 alínea "b"

Dec Fed. n° 4.074 de 04/01/02 - Art 82, Art. 84 Inc. VII e 85 Inc. I.

5.12.2 Caso o usuário não possua receita agronômica.

Motivo da Autuação: Utilizar agrotóxico em desacordo com as recomendações do fabricante constantes em rótulo e bula, fato que gerou resíduo de ingrediente ativo wwwwww na cultura yyyyyyy acima do Limite Máximo de Resíduo permitido pela legislação ou de resíduo proibido pela legislação para a cultura em questão".

Enquadramento:

Lei Fed. nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14 alínea "b"

Dec Fed. n° 4.074 de 04/01/02 - Art 82, Art. 84 Inc. VII e 85 Inc. I.

5.12.3 Caso o fiscal constate que o profissional prescreveu receita agronômica de maneira errada, displicente ou indevida.

Motivo da Autuação: Prescrever receita com diagnóstico falso, haja vista que a cultura em questão inexiste na propriedade permitindo com isso que o agricultor utilizasse o agrotóxico não registrado para cultura em questão, fato que gerou resíduo proibido na cultura.

Enquadramento:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea a.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66, Inc...; Art. 82; Art. 84, Inc. IV; Art 85, Inc. I.

5.12.4 Caso o fiscal constate a não prescrição da receita agronômica deverá autuar o comerciante por venda sem receita agronômica conforme nota fiscal de venda.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos sem a devida apresentação da receita agronômica com a agravante que a aplicação do produto ter gerado resíduos de agrotóxico não autorizado para a cultura e/ou acima do Limite Máximo permitido pela ANVISA.

Enquadramento:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 13, Art. 14, alínea c.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 64; Art. 82; Art. 84, Inc. V; Art 85, Inc. I.

6 FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE AGROTÓXICOS

6.1 Comerciante de agrotóxicos no Paraná não registrado na ADAPAR

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque dos agrotóxicos e NOTIFICAR o comerciante para a devida regularização dentro de um prazo de 20 dias (Regulamento Dec. Est. 3876/84 Art. 52 e 53). Caso não ocorra regularização o comerciante deverá emitir nota fiscal de devolução dos agrotóxicos à origem e, se persistir em comercializar sem providenciar registro deverá ter os agrotóxicos novamente interditados e ser AUTUADO.

Motivo da Autuação: Comercializar (manter em estoque) agrotóxicos e afins, conforme notas fiscais nºs......, sem possuir registro como comerciante na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 4°

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37, Art. 82, Art. 85, Inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 9°

Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, Item1, Art. 54.

6.2 Comércio de agrotóxicos para comerciante paranaense não registrado na ADAPAR

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque dos agrotóxicos no local encontrado e AUTUAR a empresa que comercializou os agrotóxicos com comerciante do Paraná sem registro na ADAPAR. A empresa autuada deverá recolher os agrotóxicos interditados. Contra a empresa do Paraná, tomar as mesmas medidas descritas no item anterior.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins, conforme notas fiscais nºs......, para comerciante paranaense que não possui registro como comerciante na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 85, Inc. I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 9°

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 3 (caso de comerciante), Art. 22, item 4 (caso de fabricante).

6.3 Comerciantes de outros Estados não registrados na ADAPAR

Quando encontrar notas fiscais de entrada de agrotóxicos de empresas comerciantes de outros estados que não constem da relação de empresas registradas no Paraná, o fiscal deverá notificar para que a mesma providencie seu cadastro de comerciante no Estado do Paraná, via Núcleo Regional de Curitiba. Caso a notificada continue comercializando irregularmente, o fiscal deverá proceder à AUTUAÇÃO.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins, para o comerciante (ou usuário) do Estado do Paraná, conforme notas fiscais nºs......, sem possuir registro como comerciante na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 4°

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37, Art. 82, Art. 85, Inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 9°

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, Item 1, Art. 54.

6.4 Comerciante não possui relação detalhada do estoque existente

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e NOTIFICAR o comerciante para regularização. Se não regularizar mantém-se a interdição e AUTUAR.

Motivo da Autuação: Comerciante não possui relação detalhada dos agrotóxicos e afins em estoque à disposição da fiscalização contrariando a legislação.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 42, Inc. II, alíneas a, b; Art. 82, Art. 85, Inc I.

Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 12, item 7; Art. 21, item 6.

6.5 Comerciante não possui profissional de agronomia como responsável técnico devidamente registrado junto à ADAPAR

Lavrar termo de fiscalização relacionando todos os agrotóxicos com suas respectivas quantidades em quilos e litros e proceder à interdição, fazendo constar no termo de interdição o número do termo de fiscalização com as quantidades. Autuar o comerciante. Se não regularizar (contratação de RT) mantém-se a interdição ou aceita-se o recolhimento dos agrotóxicos.

Motivo da Autuação: Comerciante não possui profissional de agronomia como responsável técnico devidamente registrado junto à ADAPAR.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37, parág. 2°, Art. 82, Art. 85, Inc I.

Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21 item 1 e 9.

6.6 Comerciante não possui EPI exposto para venda

Notificar o comerciante e dar prazo de 20 dias para aquisição dos mesmos, caso não cumpra a determinação, lavrar Auto de Infração.

Motivo da Autuação: Comerciante não possui exposto a venda Equipamento de Proteção Individual para o aplicador e manipulador de agrotóxicos e afins.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 85, Inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 16.

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 12°, item 10; Art. 21, item 7.

6.7 Falta de comprovação da origem dos agrotóxicos em estoque

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico, AUTUAR o comerciante e comunicar a Receita Estadual. Se regularizar libera-se o produto para comercialização; caso contrário mantém-se a interdição ou aceita-se o recolhimento do produto.

Motivo da Autuação: Comerciante não possui e/ou não apresentou as notas fiscais de comprovação da origem dos agrotóxicos e afins em estoque.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 74, Inc IV, Art 75 Inc. V, Art. 82, Art. 85 inc I e III. Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 12, item 15.

6.8 Não manter agrotóxicos em local isolado e em condições adequadas de armazenamento

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e NOTIFICAR o comerciante com prazo de 20 dias para regularizar. Atendida a notificação liberar os produtos para comercialização. Se não regularizar manter a interdição e AUTUAR o comerciante.

Motivo da Autuação: Comerciante não mantém os agrotóxicos e afins em local isolado e em condições adequadas de armazenamento conforme normativa específica.

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37, parág. 4°, Art. 82, Art. 85, Inc I.

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 11; Art. 25, item 4; Art. 26.

6.9 Não constar na nota fiscal a indicação do local para devolução das embalagens vazias de agrotóxicos

NOTIFICAR o comerciante para regularizar. Caso não regularize, interditar o estoque de agrotóxicos e autuar o comerciante.

Motivo da Autuação: Comerciante não constou na nota fiscal de venda dos agrotóxicos e afins o endereço do local para devolução das embalagens vazias pelo agricultor/usuário.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 54, parág 2°, Art. 82, Art. 85, Inc I.

6.10 Agrotóxico não cadastrado no Estado do Paraná

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque dos agrotóxicos e fazer dupla autuação! AUTUAR quem vendeu (fabricante ou outro comerciante – ver origem na nota fiscal) <u>e</u> o comerciante que adquiriu. Caso não ocorra a regularização a autuada deverá ser notificada para proceder ao recolhimento do produto.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim não cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, conforme notas fiscais n°s

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82 - Infração Art. 85, Inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1º parág. 2º, 3º alíneas b, c, d;

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, item 3 (Em caso de autuar o comerciante usar o Art. 21, item 2).

6.11 Agrotóxico com cadastro suspenso no Paraná

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque dos agrotóxicos e AUTUAR (nos casos em que o lote foi enviado após a suspensão do cadastro) o fabricante ou o comerciante (ver origem na nota fiscal). Notificar para proceder ao recolhimento do produto.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxicos e afins com cadastro suspenso na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, conforme notas fiscais nºs

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82 - Infração Art. 85, Inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1°, capt.

Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22 itens 1, 3. (Em caso de autuar o comerciante usar o Art. 21, item 2).

6.12 Agrotóxico não registrado no Ministério da Agricultura

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque dos agrotóxicos e fazer dupla autuação! AUTUAR quem vendeu (fabricante ou outro comerciante – ver origem na nota fiscal) <u>e</u> o comerciante que adquiriu. Caso não ocorra a regularização a autuada deverá ser notificada para proceder ao recolhimento do produto.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim não registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e não cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, conforme notas fiscais nºs

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 3º

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 8°; Art. 82; Art. 85, Inc. I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1º parág. 2º, 3º alíneas b, c, d;

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, item 3 (Em caso de autuar o comerciante usar o Art. 21, item 2).

6.13 Comércio de agrotóxico interditado pela ADAPAR

AUTUAR o infiel depositário (ver comentário no item 3). Comunicar a Promotoria por ofício.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxico e afim interditado conforme auto de interdição n°s....., conforme notas fiscais n°s

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 85, Inc I.

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 10.

6.14 Agrotóxico com a data de validade vencida

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e NOTIFICAR o comerciante para que encaminhe as tratativas com o fabricante para o devido recolhimento. Caso não atenda a notificação deve ser Autuado por não atender determinação da autoridade administrativa.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico com a data de validade vencida, portanto impróprio para utilização por não possuir qualidade comprovada conforme nota fiscal nº...... **Enquadramentos:**

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 71 Inc. II alínea c, f; Art. 82; Art. 85, Inc. I. Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, Item 4 e 10.

6.15 Agrotóxicos proibidos (banidos) ou em desuso (BHC, Aldrin, fungicidas mercuriais, agrotóxicos em embalagens de vidro, etc.)

No caso de agrotóxicos pertencentes ao grupo químico dos organoclorados, deve-se proceder à interdição da quantidade encontrada e comunicar o Instituto Ambiental do Paraná (IAP). Quando é possível identificar o fabricante, este deve ser notificado para proceder ao recolhimento.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico de uso proibido conforme nota fiscal nº...... **Enquadramentos:**

Dec. Federal nº 4074 de 04/01/02, Art. 57, Art. 71 Inc. II alínea c, f; Art. 82 e Art. 85, Inc. I Portaria nº 329/85, art. 1°.

6.16 Agrotóxico com restrição de uso no Estado do Paraná (NA BULA OU RÓTULO NÃO CONSTA A RESTRIÇÃO)

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e NOTIFICAR o fabricante dando um prazo de 20 (vinte) dias para a devida regularização. Caso não regularize, o produto poderá ser recolhido pelo fabricante, ou permanecerá interditado e deverá ser lavrado o Auto de Infração. A regularização dos rótulos deverá ocorrer através das substituições dos rótulos e ou bulas.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico sem constar em seu rótulo ou bula a restrição de uso no Estado do Paraná, conforme nota fiscal nº......

Enquadramentos:

Dec. Fed. nº 4074 de 04/01/02 - Art. 43 parág. 3°, Inc. I e II; Art. 49, Anexo IX, item 1.5; Art. 82; Art. 85 inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1º parág. 3º

Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 2°, itens 1, 3, 4, 5; Art. 22, item 1.

6.17 Embalagens de agrotóxicos com vazamento (comerciante)

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico, NOTIFICAR o fabricante para recolher e AUTUAR o comerciante quando for o responsável pelo vazamento.

Motivo da Autuação: Comercializar e/ou manter em estoque agrotóxicos apresentando vazamento em suas embalagens expondo a perigo de maneira grave a saúde do funcionário.

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82; Art. 85, Inc I.

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 4.

6.18 Embalagens de agrotóxicos com vazamento (fabricante)

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico, NOTIFICAR o fabricante para o devido recolhimento (Art. 57, Inc.II, do Decreto 4.074/02) e AUTUAR o fabricante.

Motivo da Autuação: Produzir e comercializar agrotóxicos e afins em embalagens não suficientemente resistentes em todas as suas partes apresentando vazamento do produto tóxico não respondendo às exigências de sua normal conservação não estando, portanto as embalagens em condições adequadas e seguras para transporte, manuseio e armazenamento. As embalagens se encontram em depósito e condições de armazenamento adequados.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 6°, Inc I, II e III. Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 44, Inc I, II e III; Art. 82; Art. 85, Inc I. Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, Item 15.

6.19 Embalagens contaminadas com agrotóxicos

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico, NOTIFICAR o fabricante para o devido recolhimento (Art. 57, Inc.II, do Decreto 4.074/02) e AUTUAR o fabricante se a contaminação for devido à embalagem inadequada ou problemas no momento do envase pelo fabricante.

Motivo da Autuação: Produzir e comercializar agrotóxicos e afins em embalagens contaminadas pelos resíduos do produto tóxico, não estando, portanto as embalagens em condições adequadas e seguras para transporte, manuseio e armazenamento.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 6°, Inc I, II e III. Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 44, Inc I, II e III; Art. 82; Art. 85, Inc I. Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, Item 15.

6.20 Embalagens de agrotóxicos apresentando colapsamento

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico, NOTIFICAR o fabricante para o devido recolhimento (Art. 57, Inc.II, do Decreto 4.074/02) e AUTUAR o fabricante por comercializar agrotóxicos em embalagens apresentando colapsamento por não ser suficientemente resistente.

Motivo da Autuação: Produzir e comercializar agrotóxicos e afins em embalagens que sofreram deformação (colapsamento) por não serem suficientemente resistentes em todas as suas partes, sofrendo enfraquecimento e não respondendo adequadamente às exigências de sua normal conservação. As embalagens se encontram em depósito e condições de armazenamento adequados.

Enquadramentos:

Lei Federal n° 7802 de 11/07/89 - Art. 6°, Incs I, II e III. Decreto Federal n° 4074 de 04/01/02 - Art. 44, Incs I, II e III; Art. 82; Art. 85, Inc I. Regulamento - Decreto Estadual n° 3876 de 20/09/84 - Art. 22, Item 15.

6.21 Embalagens infladas

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico, NOTIFICAR o fabricante para o devido recolhimento (Art. 57, Inc.II, do Decreto 4.074/02) e AUTUAR o fabricante por comercializar agrotóxicos em embalagens não suficientemente resistente em todas suas partes haja vista que se encontram infladas.

Motivo da Autuação: Produzir e comercializar agrotóxicos e afins em embalagens que sofreram deformação (infladas) por não serem suficientemente resistentes em todas as suas partes, sofrendo enfraquecimento e não respondendo adequadamente às exigências de sua normal conservação. As embalagens se encontram em depósito e condições de armazenamento adequados.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 6°, Incs I, II e III.

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 44, Incs I, II e III; Art. 82; Art. 85, Inc I.

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, Item 15.

6.22 Entrega do agrotóxico ao usuário sem apresentação da receita agronômica

Lavrar Auto de Infração contra o comerciante.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxico ao usuário sem a devida apresentação da receita agronômica prescrita por profissional legalmente habilitado, conforme nota fiscal n.....

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 13; Art. 14, alínea c.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 64, Art. 82, Art. 84 Inc V; Art 85 inc. I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 10

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 5.

Obs: Não é exigível a emissão (ou apresentação) de receita agronômica nos casos de venda sem retirada do agrotóxico (nota fiscal de entrega futura).

6.23 Comércio fracionado de agrotóxicos

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e AUTUAR o comerciante. Comunicar o fato ao Promotor de Justiça e à Receita Estadual.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins de maneira fracionada, bem como envazar ou reembalar agrotóxicos e afins sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 6°, Parág. Único.

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 45; Art. 82; Art. 85, Inc I.

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 4.

6.24 Venda sem emissão de nota fiscal detectada no comerciante, no transporte ou na propriedade agrícola.

Proceder à AUTUAÇÃO do comerciante e comunicar a Receita Estadual.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins sem a devida emissão da nota fiscal. **Enquadramentos:**

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 74, Inc IV, Art 75, Inc. V, Art. 82, Art. 85, Inc I. Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 5

6.25 Falta de lacre (externo) na embalagem

No caso da inexistência de lacre externo. Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e AUTUAR o fabricante. Notificar dando prazo de 20 dias para regularização. Caso não regularize mantém-se a interdição ou aceita-se o recolhimento do produto. Não é aceito como lacre externo o selo vedante interno existente na abertura da embalagem.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins em embalagens desprovidas de lacre externo visível não assegurando com isso a inviolabilidade da embalagem.

Enquadramentos:

Lei Federal n° 7802 de 11/07/89 - Art. 6°, Inc. IV. Dec Fed n° 4074/02 - Art. 44, Inc IV, Art. 82, Art. 85, Inc I.

6.26 Resultado de análise do agrotóxico fora de padrão

O Fiscal deverá proceder à interdição do lote e Notificar o fabricante para que o mesmo solicite, se assim desejar, a análise pericial. Caso a pericial confirme a irregularidade, lavrar Auto de Infração contra o fabricante e determinar que proceda ao recolhimento do agrotóxico.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins com composição química, física ou biológica em desacordo com o especificado no registro do produto no órgão federal, conforme constatado em análise fiscal.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14 alínea "d"
Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 81; Art. 82; Art. 84 inc II; Art. 85, Inc. I
Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21 item 4; Art. 22, item 6.

6.27 Rótulo ou bula recomendando mistura de agrotóxicos

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e AUTUAR o fabricante. Notificar dando prazo de 20 dias para substituir rótulo ou bula. Se não regularizar, mantém-se a interdição até regularização ou aceita-se a devolução do produto.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins com rótulo ou bula recomendando mistura de agrotóxicos em tanque para pulverização em desacordo com a legislação.

Enquadramentos:

Instrução Normativa nº 46 do MAPA de 24/07/2002, Art. 1º Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 43, parág. 3°, Art. 82; Art. 85, Inc I.

6.28 Agrotóxico falsificado

Proceder à APREENSÃO nomeando fiel depositário e comunicar a Polícia, Promotor de Justiça e Receita Estadual.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins cujo resultado da análise fiscal não detectou o princípio ativo declarado pelo fabricante, portanto em desacordo com o especificado no registro do produto no órgão federal.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14 alínea "c"

Decreto Federal 4074 de 04/01/02 - Art. 74, Inc. VI, 82, 84 inc. V, 85 Inc. I, II e III.

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21 item 4, Art. 22 item 6.

6.29 Impedir ou dificultar a ação fiscal

Requisitar auxílio policial, interditar o estoque dos agrotóxicos caso exista, AUTUAR o comerciante, comunicar o Promotor de Justiça e a Receita Estadual.

Motivo da Autuação: O fiscalizado não permitiu o livre acesso aos documentos de comercialização, bem como a todas as dependências da empresa ou da propriedade agrícola que armazenem agrotóxicos e afins e não atendeu às solicitações do fiscal, obstando com isso as ações de inspeção e fiscalização e a adoção das medidas necessárias.

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art 72, parág. único, Art. 74, Art. 76, Art. 82, Art. 84, Inc. III, Art. 85, Inc I e III

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 15

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 10.

6.30 Veículos transportando agrotóxicos sem caracterização de transporte de cargas perigosas

Deter o veículo e comunicar a Polícia Rodoviária.

Decreto Federal nº 4.074 de 04/01/02 - Art. 63

O transporte de agrotóxicos deve estar acompanhado da nota fiscal.

6.31 Agrotóxico contrabandeado (Paraguai, Argentina, Uruguai, etc...)

No caso dos agrotóxicos contrabandeados poderemos utilizar os mesmos artigos de agrotóxicos que não possuem registro no MAPA e cadastro na ADAPAR, só que além destas providências deveremos comunicar a Polícia, IBAMA, as Receitas Estadual e Federal e o Promotor do Município local da ocorrência, tudo por meio de ofício protocolado nestes órgãos, com cópias dos documentos emitidos por nós. O fiscal deverá lavrar auto de infração contra quem vendeu e auto de infração e auto de apreensão contra quem possuir o produto em estoque (revenda ou agricultor).

Motivo da Autuação: Comercializou ou possui armazenado agrotóxico e afim de origem estrangeira não registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e não cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 3º

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 8°; Art. 82; Art. 85, Inc. I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1°, parág. 2°, 3° alíneas b, c, d;

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 2, Art. 24 item 2

6.32 Bulas que não se retiram da embalagem com facilidade

As bulas ao serem sacadas da embalagem (rotulagem) são danificadas impossibilitando o acesso por parte do usuário às informações obrigatórias constantes na bula.

O fiscal deverá INTERDITAR o estoque existente e NOTIFICAR o fabricante para que o mesmo proceda a regularização. Caso não regularize deve AUTUAR.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim com bulas confeccionada com materiais cuja qualidade não assegura a devida resistência à ação dos agentes atmosféricos, bem como às manipulações usuais.

Enquadramentos:

Dec. Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 48 Anexo VIII, sub item 1.1, Art. 82, Art. 85, Inc I.

6.33 Rótulos e/ou bula com textos e símbolos não claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e AUTUAR o fabricante. Notificar para que o mesmo providencie regularização do rótulo ou da bula.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim com rótulos e/ou bulas confeccionadas com textos e símbolos não claramente visíveis e facilmente legíveis em condições normais e por pessoas comuns.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 7º parág. 1º

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82; Art. 85, Inc I.

6.34 Rótulo em mau estado de conservação (não é possível a visualização das informações, rótulo que está se deteriorando, etc...)

O rótulo (e também a bula) deverá ser confeccionado com materiais cuja qualidade assegure a devida resistência à ação dos agentes atmosféricos, bem como às manipulações usuais. Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e NOTIFICAR o fabricante dando prazo de 20 dias para regularizar. Se regularizar libera-se os produtos para comercializar; caso contrário, determinar o recolhimento do produto.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim com rótulos confeccionados com materiais cuja qualidade não assegura a devida resistência à ação dos agentes atmosféricos, bem como às manipulações usuais.

Enquadramentos:

Dec. Fed. nº 4074 de 04/01/02 - Art. 48, Anexo VIII, sub item 1.1, Art. 82, Art. 85, Inc I.

6.35 Embalagens sem bulas ou bulas não afixadas nas embalagens (soltas dentro da caixa)

O fiscal deverá INTERDITAR o estoque existente e NOTIFICAR o fabricante para que o mesmo proceda a regularização. Caso não regularize AUTUAR.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim em embalagens que não possuem bulas apensadas de maneira unitárias em cada embalagem.

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 49, § 1°, Art. 82, Art. 85 inc I. Portaria 93/94 - Art. 12

6.36 Mesmo agrotóxico com dupla classe toxicológica

É comum encontrar no mercado a mesma marca comercial com diferentes indicações de classe toxicológica, isso ocorre devido às reavaliações conforme os termos da Lei Federal nº 7.802/89. O fiscal ao verificar isso deverá interditar aquele com a classe toxicológica anterior (verificar classe atual pela lista de agrotóxicos aptos ao comércio no Estado do Paraná) e, se a nota fiscal de entrada for com data anterior à alteração da lista o fiscal deverá NOTIFICAR o fabricante para recolhimento. Caso a nota fiscal de entrada seja posterior à alteração da lista o fiscal deve AUTUAR o fabricante.

Neste caso não se aplica o parágrafo 2º do artigo 43 do Decreto Federal nº 4.074/02, pois a ANVISA estabelece um prazo para que o agrotóxico com indicação toxicológica antiga seja retirado do mercado. A lista de agrotóxicos aptos é alterada apenas quando o prazo dado pela ANVISA já expirou.

Lei Federal nº 7.802 de 11/07/89 - Art.7° Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art 48, Anexo VIII, Art. 82, Art. 85, Inc I.

6.37 Pictogramas irregulares em rótulos e bulas

Os pictogramas (símbolos de perigo) devem ser claramente visíveis em condições normais e por pessoas comuns. Nos casos em que não são, o Fiscal deve agir interditando, dando prazo para regularização e, vencido o prazo, AUTUAR.

Observação - Nos rótulos é obrigatório que a faixa com pictogramas seja colorida, mas na bula não é obrigatório (Portaria 93, do Ministério da Agricultura).

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim com pictogramas (símbolos de perigo) não claramente visíveis em condições normais e por pessoas comuns.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7.802 de 11/07/89 - Art. 7º parágrafo 1º

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art 48 anexo VIII, Art. 49 anexo IX, Art. 82, Art. 85, Inc I.

6.38 Ausência de informações obrigatórias que devem constar no RÓTULO

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e AUTUAR o fabricante. Notificar dando prazo de 20 dias para regularização. Caso não regularize mantém-se a interdição ou aceita-se o recolhimento do produto.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim com rótulos que não possuem informações obrigatórias conforme legislação.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7.802 de 11/07/89 - Art. 7º

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art 48, Anexo VIII, Art. 82, Art. 85, Inc I.

6.38.1 Aspectos obrigatórios que devem constar do rótulo de agrotóxicos

➤ Modelo do rótulo:

- O rótulo deverá ser confeccionado com materiais cuja qualidade assegure a devida resistência à ação dos agentes atmosféricos, bem como às manipulações usuais;
- O rótulo deverá ser confeccionado em fundo branco e dizeres em letras pretas, exceto no caso de embalagem tipo saco multifoliado e caixa de papelão, quando o texto poderá ser impresso em letras pretas sobre fundo de coloração original da embalagem;
- O rótulo deverá conter a data de fabricação e vencimento, constando MÊS e ANO, sendo que o mês deverá ser impresso com as três letras iniciais;
- O rótulo deverá ser dividido em três colunas, devendo a coluna central nunca ultrapassar a área individual das colunas laterais. Nos casos em que as características da embalagem não permitam essa divisão, o rótulo deverá ser previamente avaliado e aprovado pelos órgãos federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente;
- O logotipo da empresa registrante, aposto na parte superior da coluna central, deve ocupar, no máximo, dois centésimos da área útil do rótulo, podendo ser apresentado nas suas cores características:
- O rótulo conterá em sua parte inferior, com altura equivalente a 15% da altura da impressão da embalagem, faixa colorida nitidamente separada do restante do rótulo;
- As cores dessa faixa corresponderão às diferentes classes toxicológicas, conforme normas complementares a serem estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- Deve ser incluído no painel frontal do rótulo, na faixa colorida, círculo branco com diâmetro igual a altura da faixa, contendo uma caveira e duas tíbias cruzadas na cor preta com fundo branco, com os dizeres: CUIDADO VENENO:
- Ao longo da faixa colorida, deverão constar os pictogramas específicos, internacionalmente aceitos, dispostos do centro para a extremidade, devendo ocupar cinqüenta por cento da altura da faixa;

6.38.2 Deverão constar obrigatoriamente do rótulo de agrotóxicos e afins:

Na coluna central:

• Marca comercial do produto;

- Composição do produto: indicando o(s) ingrediente(s) ativo(s) pelo nome químico e comum, em português, ou científico, internacionalmente aceito, bem como o total dos outros ingredientes, e, quando determinado pela autoridade competente, expresso por suas funções e indicado pelo nome químico e comum em português;
- Quantidade de agrotóxico ou afim que a embalagem contém, expressa em unidades de massa ou volume, conforme o caso;
- Classe e tipo de formulação;
- A expressão: "Indicações e restrições de uso: Vide bula e receita";
- A expressão: "Restrições Estaduais, do Distrito Federal e Municipais: vide bula";
- Nome, endereço, CNPJ e número do registro do estabelecimento registrante, fabricante, formulador, manipulador e importador, sendo facultado consignar, nos casos em que o espaço no rótulo for insuficiente, que os dados exceto os do fabricante e os do importador constam na bula;
- Número de registro do produto comercial e sigla do órgão registrante;
- Número do lote ou da partida;
- Recomendação em destaque para que o usuário leia o rótulo, a bula e a receita antes de utilizar o produto, conservando-os em seu poder;
- Data de fabricação e de vencimento;
- Indicações se a formulação é explosiva, inflamável, comburente, corrosiva, irritante ou sujeita a venda aplicada;
- As expressões: "é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual proteja-se" e "é obrigatória a devolução da embalagem vazia";
- Classificação toxicológica; e;
- Classificação do potencial de periculosidade ambiental.

Nas colunas da esquerda e da direita:

> Precauções relativas ao meio ambiente:

- Precauções de uso e advertências quanto aos cuidados de proteção ao meio ambiente;
- Instruções de armazenamento do produto, visando sua conservação e prevenção contra acidentes;
- Orientação para que sejam seguidas as instruções contidas na bula referente à tríplice lavagem e ao destino de embalagens e de produtos impróprios para utilização ou em desuso;
- Número de telefone de pessoa habilitada a fornecer todas as informações necessárias ao usuário e comerciantes;

Precauções relativas à saúde humana;

- Precauções de uso e recomendações gerais, quanto a primeiros socorros, antídotos e tratamentos, no que diz respeito à saúde humana; e
- Telefone da empresa para informações em situações de emergências.

A critério do órgão federal responsável pelo setor de saúde, a ser definido em normas complementares, os agrotóxicos e afins que apresentarem baixa toxicidade poderão ser dispensados da inclusão da caveira e das duas tíbias cruzadas.

6.39 Ausência de informações obrigatórias que devem constar na BULA

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque do agrotóxico e AUTUAR o fabricante. Notificar dando prazo de 20 dias para regularização. Caso não regularize mantém-se a interdição ou aceita-se o recolhimento do produto.

Motivo da Autuação: Comercializou agrotóxico e afim com bulas que não possuem informações obrigatórias conforme legislação.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7.802 de 11/07/89 - Art. 7º

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art 49, Anexo IX, Art. 82, Art. 85 inc I.

6.39.1 Deverão constar obrigatoriamente da bula de agrotóxicos e afins:

➤ Instruções de uso do produto, mencionando, no mínimo:

- Culturas:
- Pragas, doenças, plantas infestantes, identificadas por nomes comuns e científicos, e outras finalidades de uso;
- Doses do produto de forma a relacionar claramente a quantidade a ser utilizada por hectare, por número de plantas ou por hectolitro do veículo utilizado, quando aplicável;
- Época da aplicação;
- Número de aplicações e espaçamento entre elas se for o caso;
- Modo de aplicação;
- Intervalo de segurança;
- Intervalo de reentrada de pessoas nas culturas e áreas tratadas;
- Limitações de uso;
- Informações sobre os equipamentos de proteção individual a serem utilizados, conforme normas regulamentadoras vigentes;
- Informações sobre os equipamentos de aplicação a serem usados e a descrição dos processos de tríplice lavagem da embalagem ou tecnologia equivalente;
- Informações sobre os procedimentos para a devolução, destinação, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização das embalagens vazias; e
- Informações sobre os procedimentos para a devolução e destinação de produtos impróprios para utilização ou em desuso.

> Dados relativos à proteção da saúde humana:

- Mecanismos de ação, absorção e excreção para animais de laboratório ou, quando disponíveis, para o ser humano;
- Sintomas de alarme;
- Efeitos agudos e crônicos para animais de laboratório ou, quando disponíveis, para o ser humano; e
- Efeitos adversos conhecidos.

> Dados relativos à proteção do meio ambiente:

- Método de desativação;
- Instruções em caso de acidente no transporte; e
- Informações sobre os efeitos decorrentes da destinação inadequada de embalagens.
- > Dados e informações adicionais julgadas necessárias pelos órgãos federais responsáveis pela agricultura, saúde e meio ambiente.
- > Restrições estabelecidas por órgão competente do Estado ou do Distrito Federal.

6.40 Não atender à determinação do fiscal

Motivo da Autuação: O Fabricante/comerciante não atendeu à determinação deste órgão fiscalizador ao não recolher os agrotóxicos irregulares que se encontram interditados conforme Termo de Interdição N°.....mesmo após Notificação N°.....

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 57 inc. I e II, Art 72 parág. único, Art. 82, Art. 84 Inc. III e V, Art. 85 Inc I e III.

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21 item 10, Art. 22 item 11.

7 FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FITOSSANITÁRIOS

Todas as Empresas Prestadoras de Serviços Fitossanitários na área de Venda Aplicada, Expurgo, Tratamento de Sementes e Aviação Agrícola devem ser Registradas na ADAPAR Caso a empresa não possua Registro e mesmo após ter sido Notificada realizar trabalhos de venda aplicada, expurgo, tratamento de Sementes e Aviação Agrícola, sem providenciar seu registro, o Fiscal deverá AUTUAR.

Motivo da Autuação: Empresa Prestadora de Serviços Fitossanitários operando sem possuir registro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 4°; Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37, Art. 82, Art. 85 Inc I.

7.1 Venda Aplicada

Atualmente o único caso de obrigação legal para venda aplicada são os agrotóxicos à base de ingrediente ativo Carbofuram para tratamento de sementes, conforme consta na monografia (ex: Carbofuran 350 TS, Carbofuran 310 Ts e Ralzer).

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 1º, Inc XLVI (definição) Resolução Anvisa nº 165/03

O comerciante pode ter estoque dos citados agrotóxicos (Carbofuram) para tratamento de sementes, mas não pode comercializar diretamente ao usuário, salvo mediante apresentação de guia de aplicação emitida por empresa registrada como empresa prestadora de serviços fitossanitários.

7.1.1 Comercializou sem a guia de aplicação ou com guia de aplicação de empresa não registrada como prestadora de serviços fitossanitários

AUTUAR a empresa Lei Federal n° 7802 de 11/07/89 - Art. 4° Dec Fed n° 4074 de 04/01/02 - Art. 42, Inc IV, alínea d, Art. 82, Art. 85, Inc I

7.1.2 Não executou a venda aplicada

O Fiscal deve averiguar se o serviço de tratamento de sementes foi **efetivamente** realizado por empresa prestadora de serviço fitossanitário. Caso verifique que o tratamento foi feito pelo usuário deve AUTUAR e a AUTUAÇÃO pode ser contra o emitente da guia de aplicação (por omitir informações ou prestá-las de forma incorreta — Art. 85, Inc. III, do Decreto Federal 4.074/02), contra o usuário (por aplicar agrotóxico contrariamente à receita agronômica) e contra o profissional que prescreveu a receita sem observar instruções específicas em bula.

7.2 Expurgo

O serviço de expurgo realizado pelas empresas para terceiros, só é possível por empresas cadastradas na ADAPAR como empresas prestadoras de serviços fitossanitários na área de expurgo de grãos armazenados.

7.2.1 Executou serviço de expurgo sem a devida emissão da guia de aplicação

AUTUAR a empresa Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 4° Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 42, Inc IV alínea d, Art. 82, Art. 85, Inc I

7.3 Tratamento de Sementes

O serviço de tratamento de sementes realizado pelas empresas para terceiros só é possível por empresas registradas na ADAPAR como empresas prestadoras de serviços fitossanitários na área de tratamento de sementes.

7.3.1 Executou serviço de tratamentos de sementes sem a devida emissão da guia de aplicação

AUTUAR a empresa

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 4º Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 42, Inc IV, alínea d, Art. 82, Art. 85, Inc I

7.4 Aviação Agrícola

O serviço de aplicação de agrotóxicos por aeronave realizado por empresas para terceiros, só é possível por empresas registradas na ADAPAR como empresas prestadoras de serviços fitossanitários na área de Aviação Agrícola.

O fiscal deverá Notificar as Empresas para que as mesmas providenciem o seu registro na ADAPAR, se a empresa não atender à Notificação o fiscal deve autuá-la.

Obs: denúncias e casos de deriva em aplicação aérea devem ser tratados da mesma forma que qualquer outro caso de má aplicação de agrotóxico.

7.4.1 Aplicação de agrotóxicos com aeronave para terceiros sem possuir Registro na ADAPAR como Empresa Prestadora de Serviços Fitossanitários.

Autuar a empresa de aviação agrícola. Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 4º Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37, Art. 82, Art. 85, Inc I

7.4.2 Executou trabalhos de aplicação de agrotóxicos com avião agrícola sem a devida emissão da guia de aplicação

AUTUAR a empresa

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14 alínea "c"

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 42, Inc IV, alínea d, Art. 82, Art. 85, Inc I

7.4.3 Executou trabalhos de aplicação de agrotóxicos com aeronave sem a devida emissão da Receita Agronômica por profissional legalmente habilitado.

AUTUAR a empresa de aviação agrícola por aplicar sem a devida Receita Agronômica Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 13, Art. 14 alínea "c" Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 64, Art. 66, Art. 82, Art. 84 Inc VI e VII, Art. 85, Inc I

7.4.4 Empresa prestadora de Serviços com aeronave que não possui profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

Lavrar Auto de Infração por falta de responsável técnico. Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37 parág 2º, Art. 82, Art. 85, Inc I.

7.4.5 Aplicação de produto por aeronave de agrotóxico não registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Lavrar Auto de Infração contra a empresa prestadora de serviços fitossanitários Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 3º Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 8º, Art 82, Art. 84 Inc VI e VII, Art. 85, Inc I.

7.4.6 Prescrever receita agronômica de maneira errada, displicente ou indevida, recomendando agrotóxico não registrado no MAPA para aplicação com aeronave.

Lavrar Auto de Infração contra o profissional.

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea "a".

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66 incs..., Art. 82, 84 Inc. IV; Art 85 Inc. I.

7.4.7 Aplicação de agrotóxico por aeronave em desacordo com a receita agronômica ou com as recomendações do fabricante. (Empresa Aérea)

Lavrar Auto de Infração contra a empresa aérea. Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b. Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66 incs..., Art. 82, 84 Inc. VI e VII; Art 85 Inc. I. Instrução Normativa nº 2 de 03/01/08 – Art. 10 Resolução nº 22/85 - SEIN.

7.4.8 Aplicação de agrotóxico por aeronave em desacordo com a receita agronômica ou com as recomendações do fabricante. (Usuário)

Ex: a cultura em que está sendo aplicado não confere com a cultura que consta na receita ou a aplicação não respeitou distâncias da área vizinha conforme consta na receita e/ou gerou resíduo de agrotóxicos na cultura do bicho da seda do vizinho

Lavrar Auto de Infração contra a pessoa física ou jurídica que contratou a empresa aérea.

Lei Federal n° 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b. Dec Fed n° 4074 de 04/01/02 - Art. 66 incs..., Art. 82, 84 Inc. VI e VII; Art 85 Inc. I. Instrução Normativa n° 2 de 03/01/08 - Art. 10 Resolução n° 22/85 - SEIN.

7.4.9 Aplicação de agrotóxico a uma distância inferior com relação à área vizinha na qual existe moradias, culturas susceptíveis e/ou grupamento de animais contrariando o que determina a Instrução Normativa Nº 2 de 03/01/08 e Resolução Nº 22/85 - SEIN.

Lavrar Auto de Infração contra a empresa aérea. Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b. Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, 84 Inc. VI e VII; Art 85 Inc. I. Instrução Normativa nº 2 de 03/01/08 - Art.10. Resolução nº 22/85 - SEIN

7.4.10 Prescrever Receita Agronômica para aplicação de agrotóxico por aeronave sem fazer constar na receita a distância de 500 metros de povoações, vilas, bairros mananciais de captação de água para população, sendo que na fiscalização na área local de aplicação foi constatado a existência de povoações em distância inferior ao que determina a legislação.

Lavrar Auto de Infração contra o profissional de agronomia.

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea "a". Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 66 inc..., Art. 82, 84 Inc. IV; Art 85 Inc. I. Instrução Normativa nº 2 de 03/01/08 - Artigo 10, inciso I alínea "a". Resolução nº 22/85 - SEIN.

7.4.11 Prescrever Guia de Aplicação sem constar todas as informações obrigatórias conforme legislação.

Lavrar Auto de Infração contra o profissional de agronomia que prescreveu. Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 42 inc IV alínea "d" itens..., Art. 82, 84 Inc. IV; Art 85 Inc. I.

8. FISCALIZAÇÃO DOS DESVIOS DE USO DE AGROTÓXICOS E AFINS

No ato das fiscalizações dos pontos de vendas de agrotóxicos e afins, casas Agropecuárias, Agroveterinárias, Casas de Ração, Casas de Material de Construção, etc... e nas propriedades agrícolas, os fiscais devem ficar atentos aos produtos registrados nos órgãos federais com vistas ao seu desvio de uso, bem como dos não registrados em nenhum órgão.

8.1 Agrotóxicos e Afins Registrados no Ministério da Saúde para Jardinagem Amadora

Agrotóxicos e Afins Registrados no MS para **Jardinagem Amadora** (jardins domésticos) como inseticidas, formicidas e herbicidas **DEVEM SER:**

- a) **Dose Única**: Embalagens pequenas para diluição no máximo em 1 (hum) litro de água, suficiente para uma única aplicação.
- b) **Pronto Uso**: Produtos já diluídos prontos para aplicação que não necessitam de nenhum processo de diluição só podem estar em embalagens de no máximo 1(um) litro.

Os produtos para Jardinagem Amadora além de ser de dose única ou para pronto uso devem ter o ingrediente ativo na menor concentração possível. Qualquer embalagem, rotulagem ou concentração diferente do citado na Portaria SVS 322/97, caracteriza DESVIO DE USO como agrotóxicos e afins.

Embalagens de Glifosato para Jardinagem Amadora com concentração de 48% (480 g/l) para pronto uso não podem estar em embalagens de 1 (hum) litro.

O Fiscal deve proceder a interdição do estoque e Notificar o Fabricante para providenciar ao recolhimento do produto no prazo de 20(vinte) dias. Orientar o comerciante do Paraná onde foi encontrado este produto para que o mesmo devolva à origem e não mais adquira este tipo de produto irregular. O fiscal que encontrar Glifosato registrado no M.S para Jardinagem Amadora com a irregularidade citada acima, deverá lavrar Auto de Infração contra a empresa fabricante. O Fiscal deve citar no Auto de Infração a % de Ingrediente ativo do produto, a recomendação para diluição e o tamanho da embalagem, além de anexar fotos do produto no processo, conforme cada caso.

Motivo da Autuação: Produzir e Comercializar Agrotóxicos e Afins sem Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sem Cadastro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, possuindo registro no Ministério da Saúde para Jardinagem Amadora, mas com concentração de ingrediente ativo, recomendação de diluição e tamanho de embalagem em desacordo com a Portaria SVS 322/97, item D, D.1 e Anexo 3, caracterizando desvio de uso como agrotóxicos e afins.

Enquadramentos:

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 3º

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 8º, Art. 82 - Infração Art. 85, Inc I e II.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1°.

Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, itens 3 e 6 (Fabricante) e (Em caso de autuar o comerciante usar o Art. 21, item 2).

Portaria SVS 322 de 28/07/1997 - D, D.1, Anexo 3.

8.1.1 Formicidas registrados no M.S para Jardinagem Amadora

As iscas formicidas registradas no M.S para jardinagem amadora devem ser de dose única, ou seja, devem estar em embalagens de no máximo 50 gramas. Estas embalagens de 50 gramas podem estar dentro de embalagens maiores para fins de transporte. Embalagens de 500 gramas frequentemente encontradas nos estabelecimentos comerciais são caracterizadas como desvio de uso.

O Fiscal deve proceder a interdição do estoque e Notificar o Fabricante para proceder ao recolhimento do produto no prazo de 20(vinte) dias. Orientar o comerciante do Paraná onde foi encontrado este produto para que o mesmo devolva à origem e não mais adquira este tipo de produto irregular. O fiscal que encontrar iscas formicidas registradas no M.S para Jardinagem Amadora com a irregularidade citada acima, deverá lavrar Auto de Infração contra a empresa fabricante. O Fiscal deve citar no Auto de Infração a % de Ingrediente ativo do produto, a recomendação para diluição e o tamanho da embalagem, além de anexar fotos do produto no processo, conforme cada caso.

Motivo da Autuação: Produzir e Comercializar Agrotóxicos e Afins sem Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sem Cadastro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, possuindo registro no Ministério da Saúde para Jardinagem Amadora, mas com concentração de ingrediente ativo, recomendação de diluição e tamanho de embalagem, em desacordo com a Portaria SVS 322/97 item D, D.1 e Anexo 3, caracterizando desvio de uso como agrotóxicos e afins.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 3º

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 8º, Art. 82 - Infração Art. 85, Inc I e II.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1°.

Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, itens 3 e 6 (Fabricante) e (Em caso de autuar o comerciante usar o Art. 21, item 2).

Portaria SVS 322 de 28/07/1997 - D, D.1, Anexo 3.

Produtos prontos para Uso em Jardinagem Amadora (não podem ser diluídos em água)

Conteúdo Máximo Permitido por Embalagem para Pronto Uso	
Líquidos	1000 ml
Líquidos premidos	750 ml
Pós Secos	250 gr
Granulados	50 gr
Peletizados	50gr
Iscas	50gr
Gel	50gr

Portaria SVS 322/97.

8.1.2 Agrotóxicos e Afins Registrados no Ministério da Saúde para Venda Livre

Os produtos de Venda Livre ao consumidor devem ser Formulações de baixa toxicidade e considerados de uso seguro, de acordo com as recomendações de uso.

Os produtos de Venda Livre deverão ser formulados Pronto Uso, ou seja, já diluídos prontos para aplicação que não necessitam de nenhum processo de diluição e só podem estar em

embalagens de no máximo 1 (um) litro (Resolução-RDC Nº 34/10 item D. D.1.). Se o produto de Venda Livre que está a venda possuir em seu rótulo recomendação para diluição, o produto está irregular perante legislação específica.

O Fiscal deve verificar a Monografia do Ingrediente Ativo na página da ANVISA a concentração obrigatória do produto para venda livre, se o produto formulado que está a venda estiver com concentração acima do especificado na Monografia o produto está irregular perante legislação. Qualquer embalagem, rotulagem ou concentração diferente do citado acima se caracteriza DESVIO DE USO como agrotóxicos e afins. O fiscal que encontrar produto de venda livre registrado no Ministério da Saúde com a irregularidade citada acima, deverá lavrar Auto de Infração contra a empresa fabricante. O Fiscal deve citar no Auto de Infração a % de Ingrediente ativo do produto, a recomendação para diluição e o tamanho da embalagem, além de anexar fotos do produto no processo, conforme cada caso. O Fiscal deve proceder a interdição do estoque e Notificar o Fabricante para providenciar o recolhimento do produto no prazo de 20 (vinte) dias. Notificar o comerciante do Paraná onde foi encontrado este produto para que o mesmo proceda a devolução à origem e não mais adquira este tipo de produto irregular.

Motivo da Autuação: Produzir e Comercializar Agrotóxicos e Afins sem Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sem Cadastro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, possuindo registro no Ministério da Saúde para Venda Livre, mas com concentração de ingrediente ativo, recomendação de diluição e tamanho de embalagem, em desacordo com a Resolução - RDC Nº 34/10, item D, D.1 e Apêndice 2, caracterizando desvio de uso como agrotóxicos e afins.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 3º

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 8º, Art. 82 - Infração Art. 85, Inc I e II.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1°.

Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, itens 3 e 6 (Fabricante) e (Em caso de autuar o comerciante usar o Art. 21, item 2).

Resolução-RDC n° 34/10, item D, D.1 e Apêndice 2.

8.1.3 Produtos registrados no Ministério da Saúde para Uso Restrito por Empresas Especializadas

Esses produtos devem ser comercializados apenas para empresas (pessoa jurídica) que atuam no controle de pragas em ambiente urbano e industrial, conforme recomendações do fabricante. Caso o fiscal constate o desvio de uso em área agrícola deve lavrar Auto de Infração contra o usuário. Caso o fiscal constate que o comerciante faz venda livre para usuários finais deve comunicar formalmente à Vigilância Sanitária do Município ou a Secretaria de Saúde, que têm a competência legal para autuar o comerciante e recolher o produto.

Motivo da Autuação: Utilizar produto registrado no Ministério da Saúde para fins de controle de pragas em culturas agrícolas, em desacordo com as recomendações do fabricante constante em rótulo e bula, contrariando legislação em vigor.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, 84 Inc. VII; Art 85 Inc. I e II.

8.2 Fiscalização do Desvio de Uso dos Agrotóxicos e Afins registrados no MAPA

8.2.1 Agrotóxicos e Afins registrados no MAPA como Fertilizantes

São produtos registrados No MAPA como fertilizantes, mas que trazem em seu rótulo ou bula informações sobre seus efeitos para o controle de pragas e doenças, pois consta frase como "ativa a resistência a doênças, "combate ácaros", "possui ação antifúngica", etc... Estes produto são caracterizados como desvio de uso. Nestes casos o fiscal deverá lavrar Auto de Infração contra o fabricante. Proceder à INTERDIÇÃO do estoque dos agrotóxicos e comunicar o MAPA/Curitiba para as providências cabíveis contra o fabricante.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins conforme nota fiscal n xxxxx sem registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sem cadastro na ADAPAR/PR".

Enquadramentos:

Lei Federal n° 7802 de 11/07/89 - Art. 3° Decreto Federal n° 4074 de 04/01/02 - Art. 8°; Art. 82; Art. 85, Inc.I e II. Lei Estadual n° 7827 de 29/12/83 - Art. 1°, parág. 2° Dec Est. 3876 de 20/09/84 - Art. 22 item 3.

8.2.2 Inseticidas de uso veterinário

São produtos registrados no MAPA como produtos para uso veterinário em currais, granjas, etc..., para controle de moscas e varejeiras. Geralmente são vendidos em embalagens pequenas, de volume inferior a 250 ml. O uso sobre culturas agrícolas é proibido. Caso o fiscal constate o uso destes produtos em sobre culturas deverá autuar o usuário.

Motivo da Autuação: Utilizar agrotóxicos e afins em ambiente agrícola em desacordo com as recomendações do fabricante constante em rótulo e/ou bula"

Enquadramentos:

Lei Federal n° 7802 de 11/07/89 - Art. 14, alínea b. Dec Fed n° 4074 de 04/01/02 - Art. 82, 84 Inc. VII; Art 85 Inc. I.

8.2.3 Produtos fitossanitários para agricultura orgânica

Esta categoria de produtos criada pelo Decreto Nº 6913/09, visa estabelecer produtos para o controle de pragas e doenças no sistema orgânico de produção. Atualmente alguns produtos à base de trichoderma, óleo de neem, extratos vegetais, calda de fumo, entre outros, e dizem em seus rótulos e bulas que são naturais e controlam pragas e doenças na agricultura orgânica são vendidos em estabelecimentos comerciais, mas não possuem registro no MAPA e nem cadastro na ADAPAR, portanto são produtos irregulares. O fiscal que encontrar produtos no qual constam que controlam pragas e doenças na agricultura orgânica, mas que não possuem registro no MAPA e nem cadastro na ADAPAR, deverá lavrar Auto de Infração contra a empresa fabricante e/ou comerciante. Proceder à INTERDIÇÃO do estoque e comunicar o MAPA/Curitiba para as providências cabíveis contra o fabricante.

Motivo da Autuação: Comércio de Agrotóxicos e Afins sem Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e sem Cadastro na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 3º

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 8º, Art. 82 - Infração Art. 85, Inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 1°.

Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 22, item 3 (Fabricante) e (Em caso de autuar o comerciante usar o Art. 21, item 2).

8.3 Fiscalização dos Agrotóxicos registrados no IBAMA para uso Não Agrícola-NA

Estes agrotóxicos seguem a mesma legislação federal que os agrotóxicos de uso agrícola (registrados no MAPA), portanto estão sujeitos a inspeção pelos mesmos órgãos (Federais ou Estaduais), registro do comerciante, exigências de receita e destinação final das embalagens vazias. Os documentos para registro na ADAPAR do comerciante de N.A registrados no IBAMA são os mesmos documentos que são solicitados para registrar os comerciantes de agrotóxicos registrados no MAPA. Os Agrotóxicos N.A são registrados no IBAMA para uso em florestas nativas, aceiros, margens de rodovias e ferrovias, e outros conforme seu registro, mediante autorização ambiental prévia do IAP. **Tais produtos não podem ser utilizados em ambiente agrícola, tampouco em ambientes urbanos, como praças, ruas, etc...(para o uso deverá ser observado o que consta no rótulo e bula do produto conforme registro no IBAMA).**

8.3.1 Comerciante possui Agrotóxicos N.A (registrado no IBAMA) para comercialização sem possuir registro como comerciante de agrotóxicos e afins na ADAPAR

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque dos agrotóxicos N.A e NOTIFICAR o comerciante para a devida regularização (registro na ADAPAR) dentro de um prazo de 20 dias (Regulamento Dec. Est. 3876/84 Art. 52 e 53). Caso não ocorra regularização o comerciante deverá emitir nota fiscal de devolução dos agrotóxicos à origem. Caso o comerciante persistir em comercializar sem providenciar registro deverá ser AUTUADO e o produto apreendido.

Motivo da Autuação: Comercializar e/ou armazenar agrotóxico e afim registrado no IBAMA sem possuir registro como comerciante de agrotóxicos e afins na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 4°

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37, Art. 85, Inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 9°

Regulamento-Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, Item1, Art. 54.

8.3.2 Comerciantes do Paraná ou de outros estados, comercializou agrotóxicos N.A para comerciante paranaense não registrado na ADAPAR

Proceder à INTERDIÇÃO do estoque dos agrotóxicos no local encontrado e AUTUAR a empresa que comercializou os agrotóxicos com comerciante do Paraná que não possui

registro de comerciante de agrotóxicos na ADAPAR. Notificar a empresa autuada para que proceda ao recolhimento dos agrotóxicos N.A interditados.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxico e afim registrado no IBAMA para comerciante paranaense não registrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná como comerciante de agrotóxico e afim.

Enquadramentos:

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 82, Art. 85, Inc. I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 9°

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, item 3 (caso de comerciante), Art. 22, item 4 (caso de fabricante).

8.3.3 Comerciantes de outros Estados não registrados na ADAPAR comercializando agrotóxicos N.A (registrado no IBAMA) para comerciantes do Paraná registrados na ADAPAR.

Quando encontrar notas fiscais de entrada de agrotóxicos N.A de empresas comerciantes de outros estados que não constem da relação de empresas registradas no Paraná como comerciantes de agrotóxicos, o fiscal deverá notificar para que a mesma providencie seu registro de comerciante no Estado do Paraná. Caso a notificada continue comercializando irregularmente, o fiscal deverá proceder à AUTUAÇÃO.

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxicos e afins, para o comerciante (ou usuário) do Estado do Paraná, conforme notas fiscais nºs......, sem possuir registro como comerciante na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 78028 de 11/07/89 - Art. 4°

Decreto Federal nº 4074 de 04/01/02 - Art. 37, Art. 82, Art. 85, Inc I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 9°

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21, Item 1, Art. 54.

8.3.4 Comércio de agrotóxico N.A (registrado no IBAMA) ao usuário sem apresentação da receita agronômica

Lavrar Auto de Infração contra o comerciante (revenda ou fabricante).

Motivo da Autuação: Comercializar agrotóxico e afim ao usuário conforme nota fiscal sem a devida apresentação da receita agronômica prescrita por profissional legalmente habilitado.

Enquadramentos:

Lei Federal nº 7802 de 11/07/89 - Art. 13; Art. 14, alínea c.

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 64, Art. 82, Art. 84 Inc V; Art 85 inc. I.

Lei Estadual nº 7827 de 29/12/83 - Art. 10

Regulamento - Decreto Estadual nº 3876 de 20/09/84 - Art. 21°, item 5.

Obs: Não é exigível a emissão (ou apresentação) de receita agronômica nos casos de venda sem retirada do agrotóxico (nota fiscal de entrega futura).

8.3.5 O usuário não está armazenando ou devolvendo adequadamente as embalagens vazias de agrotóxicos Não Agrícolas (N.A).

Notificar o usuário para que armazene adequadamente e faça a devolução. Em não atendendo AUTUAR o usuário. Comunicar por ofício o IAP.

Motivo da Autuação: O usuário de agrotóxicos e afins não efetuou a devolução das embalagens vazias e respectivas tampas, conforme legislação em vigor.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 53, Parág 3º, 5º, 6º, Art. 82, Art. 85, Inc I.

8.3.6 Na nota fiscal não consta o local de devolução das embalagens vazias dos agrotóxicos N.A.

Orientar o usuário da obrigatoriedade da devolução das embalagens e agir junto ao comerciante orientando da necessidade de constar esta informação nas notas fiscais. O fiscal deverá AUTUAR o comerciante quando o mesmo já tiver sido orientado e mesmo assim não constar o endereço para devolução por não cumprir determinação da autoridade competente.

Motivo da Autuação: Comerciante não constou na nota fiscal de venda dos agrotóxicos e afins o endereço do local para devolução das embalagens vazias pelo agricultor/usuário.

Enquadramentos:

Dec Fed nº 4074 de 04/01/02 - Art. 54, parág 2°, Art. 82, Art. 85, Inc I.

OBS: além dos ítens citados acima, os agrotóxicos N.A registrados no IBAMA devem receber o mesmo tratamento em nossas ações fiscalizatórias que recebem os demais agrotóxicos registrados no MAPA.

ANEXOS

Anexo I - Classificação toxicológica - Diferenciação existente no comércio de agrotóxicos

AGROTÓXICOS NÃO REAVALIADOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 7.802/89	AGROTÓXICOS REAVALIADOS CONFORME A LEI FEDERAL Nº 7.802/89
CLASSE I – MUITO PERIGOSO CUIDADO VENENO ALTAMENTE TÓXICO	CLASSE I – EXTREMAMENTE TÓXICO
CLASSE II – CUIDADO VENENO MEDIANAMENTE TÓXICO	CLASSE II - ALTAMENTE TÓXICO
CUIDADO ATENÇÃO PRODUTO TÓXICO	CLASSE III – MEDIANAMENTE TÓXICO
CUIDADO! ESTE PRODUTO PODE SER TÓXICO	CLASSE IV – POUCO TÓXICO

Observação: É regular que os dizeres peculiares de cada classificação toxicológica se diferenciem entre os agrotóxicos avaliados e não reavaliados.

Anexo II – Diferenciação entre agrotóxicos não reavaliados e reavaliados (Registrados) de acordo com os termos da Lei Federal Nº 7.802/89, seu regulamento e demais atos normativos pertinentes.

PRINCIPAIS DISTINÇÕES		
NÃO REAVALIADOS	REAVALIADOS	
 ✓ AUSÊNCIA DE BULA OU FOLHETO COMPLEMENTAR AFIXADO À EMBALAGEM ✓ AUSÊNCIA DE PICTOGRAMAS (OU SÍMBOLOS DE PERIGO) AO LONGO DA FAIXA COLORIDA CONTIDA NA PARTE INFERIOR DO RÓTULO ✓ NÃO APLICAÇÃO DOS TERMOS EXIGIDOS PARA BULA E RÓTULO (ANEXOS VIII E IX DO DECRETO FEDERAL № 4.074/02) ✓ CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA RESPEITANDO OS TERMOS DA PORTARIA № 220/79 (VIDE O QUADRO I) 	 ✓ OBRIGATORIEDADE DE BULA AFIXADA À EMBALAGEM ✓ OBRIGATORIEDADE DE PICTOGRAMAS (OU SÍMBOLOS DE PERIGO) AO LONGO DA FAIXA COLORIDA CONTIDA NA PARTE INFERIOR DO RÓTULO ✓ APLICAÇÃO DOS TERMOS EXIGIDOS PARA BULA E RÓTULO (ANEXOS VIII E IX DO DECRETO FEDERAL № 4.074/02) ✓ CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA RESPEITANDO OS TERMOS DO REGISTRO CONFORME A LEI FEDERAL № 7.802/89 (VIDE O QUADRO I) 	